

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 19/2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades econômicas, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 119, III, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.019/2020, quanto ao cumprimento da referida lei e ao devido uso dos protocolos do Ministério da Saúde sobre as medidas sanitárias descritas: **uso obrigatório de máscaras, medidas de higienização e distanciamento social**, com vistas a combater a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís em 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001. **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive em nosso município, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade. **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível. **DECRETA:** CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR **Art. 1º** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, dispõe acerca da realização de eventos e reuniões em geral, bem como aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Centro Novo do Maranhão, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES **Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspenso, em todo o município, a realização de reuniões e eventos, tais como festas

em bares, festas em clubes, shows ao vivo, formaturas, casamentos, aniversários, reuniões educacionais, capacitações, reuniões institucionais, ou outras que causem aglomerações de pessoas, em locais públicos e/ou privados;

Art. 3º Fica determinada a suspensão, de 23 a 30 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município de Centro novo do Maranhão; **Art. 04º** Fica suspenso o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e segmentos afins de 23 a 30 de março de 2021, em todo município de Centro Novo do Maranhão, podendo ser exercido na modalidade de entrega (delivery). **Art. 05º** As autoridades eclesiásticas devem zelar para que os cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres, sendo respeitado rigorosamente o distanciamento social de 2,5M (dois metro e meio) entre os frequentadores, o uso de máscara, a higienização das mãos e o não compartilhamento de microfones ou qualquer outro item ou instrumento que possa propagar o contágio do vírus; **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS** **Art. 06º** Fica estabelecido o funcionamento do comércio local a partir das **06:00h (seis) horas**, devendo encerrá-lo até às **19:00h (dezenove horas)**. **Art. 07º** Fica suspenso o funcionamento das academias no período de 23 a 30 de março de 2021. **Art. 8º** As condições para as adaptações sob as orientações descritas neste Decreto são de responsabilidade de cada proprietário e/ou responsável e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Polícia Civil do Estado do Maranhão. § 1º É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos se fizerem cumprir o protocolo quanto ao uso de máscaras, de acordo com a Lei 14.019/2020 (Lei do Uso Obrigatório de Máscaras para prevenção do Covid-19). **Art. 09º** Eventuais descumprimentos às medidas impostas pela administração acarretarão em sanções administrativas, civis e penais. **Art. 10º** As proibições e restrições contidas neste Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 23/03/2021 a 30/03/2021, ocasião em que o Poder Executivo avaliará a necessidade da manutenção ou não das medidas descritas. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de março de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: b99d67fd8ade0d69404d7cb75e308151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-004/2021, Processo Administrativo nº 0101.0071.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-004/2021-CPL. EMPRESA HOMOLOGADA: S. M. A. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME; VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 1.865.726,04 (Um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinha (MA), 17 de Março de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: ca39b3ccb193f1feae791af45b59a3fd